

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

66/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AEROVIÁRIO

Geral

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AEROVIÁRIO. Mecânico de Manutenção de Aeronaves. Tem direito à percepção do adicional de periculosidade o trabalhador que exerce as atividades de manutenção na aeronave durante o período em que esta é abastecida (TRT/SP - 00342007920095020020 - RO - Ac. 16^ªT [20120939406](#) - Rel. KYONG MI LEE - DOE 20/08/2012)

APOSENTADORIA

Efeitos

Aposentadoria espontânea. Efeitos. Extinção do contrato de trabalho. Inocorrência. A conclusão do julgamento da ADI nº 1.721-3, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, em que se decidiu pela inconstitucionalidade material do parágrafo 2º do art. 453 da CLT, em razão do que preceituado nos arts. 7º, inciso I, da Constituição da República e 10, inciso I, do ADCT, acarretou o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177, pelo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, tendo em conta a posição definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria e a conseqüente revisão da jurisprudência pelo TST, firma-se o entendimento de que a aposentadoria espontânea não tem o condão de extinguir o contrato de trabalho. Recurso Ordinário da reclamada não provido. (TRT/SP - 00006392820115020074 - RO - Ac. 14^ªT [20120945058](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 21/08/2012)

CARGO DE CONFIANÇA

Gerente

"Bancário. Cargo de confiança. Assistente de Canais. A ocupação de função intermediária na hierarquia da agência bancária, sem poder de mando ou decisão, reportando-se e sujeitando-se às decisões de um superior hierárquico, desprovida de qualquer autonomia, descaracteriza o alegado exercício de cargo de confiança bancária nos moldes previstos no parágrafo 2º do art. 224 da CLT." (TRT/SP - 00016952220105020013 - RO - Ac. 15^ªT [20120914608](#) - Rel. DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO - DOE 21/08/2012)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

Competência material da Justiça do Trabalho. Complementação Aposentadoria. A adesão do autor ao plano de previdência privada da 2ª reclamada só ocorreu em razão do contrato de trabalho com a 1ª reclamada, demonstrando de tal sorte que a competência da Justiça do Trabalho quanto à matéria, em conformidade com o IX do art.114 da Constituição Federal. (TRT/SP - 00011082820115020057 - RO - Ac. 14^ªT [20120945953](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 21/08/2012)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

DANOS MORAIS. FUNDAÇÃO CASA. DISPENSA COLETIVA DE TRABALHADORES, EM FEVEREIRO DE 2005, POSTERIORMENTE REINTEGRADOS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. REPARAÇÃO DEVIDA. A ampla repercussão dos procedimentos adotados pelo ente fundacional, na pessoa do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, para rescindir os contratos mantidos com 1.751 (um mil, setecentos e cinquenta e um) Agentes de Apoio Técnico, dentre eles o reclamante, abruptamente dispensado em 17 de fevereiro de 2005, é suficiente para a caracterização de apreensão moral. Indubitavelmente, a empregadora exerceu um direito potestativo, e não se discute aqui a plausibilidade da sua postura, certamente, diante de uma situação conflituosa. Todavia, ao agir assim, assumiu inexorável responsabilidade perante aquele a quem atribuiu, ainda que de forma genérica, severa pecha, causando um constrangimento incomensurável, ao desvalorizar-lhe a honra e a dignidade na condição de trabalhador que, afinal, posteriormente, por força de decisão judicial, reintegrou às funções. (TRT/SP - 00000408820105020021 - RO - Ac. 2ªT [20120930417](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 17/08/2012)

DEPÓSITO RECURSAL

Pressuposto de recebimento

DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO EM GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recolhimento do depósito recursal mediante guia errônea é irregular, não permitindo o conhecimento do recurso ordinário, ante a ausência de um dos pressupostos legais de admissibilidade. (TRT/SP - 00021726020105020008 - RO - Ac. 13ªT [20120898637](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 16/08/2012)

DESERÇÃO. GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA. A Guia para Depósito Judicial Trabalhista não serve para cumprir a exigência legal do art. 899 da CLT e da Instrução Normativa nº 21 do E. TST, que estabeleceu o modelo único de guia para depósitos judiciais, declarando expressamente no inciso I, que esta guia não pode ser usada para o depósito recursal. Acrescente-se que referido documento não cumpre as determinações das instruções normativas 15 e 26 do E. TST, entre as quais, a utilização da guia de recolhimento de fgts e o código 418. (TRT/SP - 01162007520095020008 - RO - Ac. 5ªT [20120889743](#) - Rel. JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS - DOE 16/08/2012)

Valor

DESERÇÃO. É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, nos termos da Súmula nº 128, I, do C. TST. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (TRT/SP - 03235004920055020201 - RO - Ac. 17ªT [20120926010](#) - Rel. ALVARO ALVES NÔGA - DOE 17/08/2012)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Sentença. Omissão

Embargos de declaração. Prova. Documento que interfere diretamente na decisão embargada e que não foi analisado no Acórdão. Omissão configurada. Embargos de declaração procedentes. (TRT/SP - 00007245020105020041 - RO - Ac. 11ªT [20120918174](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 17/08/2012)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Não há necessidade de existir uma relação societária ou verticalizada entre as empresas, restando suficiente para a caracterização do grupo econômico uma relação de cooperação, configuradora de uma convergência de interesses, bem como a ocorrência de integração interempresarial, o que foi suficientemente comprovado nestes autos. Nego provimento ao apelo das rés. (TRT/SP - 00017408420115020047 - RO - Ac. 5ªT [20121068751](#) - Rel. DONIZETE VIEIRA DA SILVA - DOE 13/09/2012)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Configuração

Adicional de insalubridade. Diferenças. É devido adicional de insalubridade em grau máximo de forma integral quando provado que o empregado exercia a função de coletor de lixo e não há em que se falar em diferenças na medida em que os recibos de pagamento não registram o pagamento do título de forma destacada e nem mesmo o empregador defende tal tese. Recurso Ordinário a que se dá provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00435008320095020014 - RO - Ac. 11ªT [20120930549](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 21/08/2012)

Perícia

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RUÍDO EXCESSIVO. AUSÊNCIA DE PROVA. Postula o Reclamante a condenação da Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, por exposição excessiva a ruído proveniente de caminhões que permaneciam ligados próximos aos seu local de trabalho. O laudo pericial está às fls. 154/168. Impugnações às fls. 174/177. Esclarecimentos periciais às fls. 180/1852. O laudo pericial é claro. Não há insalubridade no ambiente de trabalho do recorrido, como se observa da conclusão à fl. 167: "(...) NÃO HOUVE INSALUBRIDADE NAS ATIVIDADES E FUNÇÕES EXERCIDAS PELO AUTOR (...)". As razões recursais que tentam desmerecer o trabalho do Sr. Perito não prevalecem. Indevido, desse modo, o adicional de insalubridade ora pleiteado. Rejeita-se o apelo. (TRT/SP - 00026127720105020001 - AIRO - Ac. 12ªT [20120910700](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 17/08/2012)

JORNADA

Intervalo violado

01. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DE PROVA. Postulou o Autor em sua petição inicial a condenação da ré ao pagamento de uma hora diária pela supressão do intervalo intrajornada. Em sua contestação, a Reclamada alegou que o intervalo foi regularmente cumprido em todo o período imprescrito. O ônus de prova quanto à supressão do intervalo intrajornada é do Autor, que buscou

desincumbir-se deste dever com a oitiva da testemunha Marcos Antônio Bento (fls. 84). Ocorre que a testemunha trabalhou com o Reclamante apenas até Outubro de 2005. O período imprescrito reconhecido na sentença tem como termo inicial o mês de novembro de 2005. Desta forma, seu depoimento não é hábil para demonstrar a suposta supressão ocorrida no curso do período imprescrito. Sendo esta a única prova colhida nos autos, impõe rever o mérito da sentença de fls. 126/130, especialmente no que tange à jornada extraordinária. Seguindo o assessorio a sorte do principal, também são improcedentes os seus reflexos. (TRT/SP - 00024117120105020038 - RO - Ac. 12ªT [20120910548](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 16/08/2012)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 601 DO CPC. A executada ora agravante insurgiu-se contra os mesmos índices de correção monetária que adotara em sua própria conta quando da impugnação àquela apresentada pelo reclamante, incorrendo em litigância de má fé, imputável com multa, conforme previsto no artigo 601 do CPC. Agravo de Petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00022657020105020057 - AP - Ac. 13ªT [20120898599](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 16/08/2012)

MULTA

Multa do Artigo 477 da CLT

Não é devida a incidência da multa do art. 477 da CLT em caso de pagamento de diferenças das verbas rescisórias. (TRT/SP - 00012849520115020351 - RO - Ac. 17ªT [20120925146](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 17/08/2012)

NORMA JURÍDICA

Conflito internacional (jurisdicional)

A aplicação da lei do pavilhão ou da matrícula do navio não é de caráter absoluto e comporta exceções que viabilizam a adoção do critério universal da territorialidade. (TRT/SP - 00024887120115020062 - RO - Ac. 17ªT [20120925154](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 17/08/2012)

Inconstitucionalidade. Em geral

1. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. NATUREZA CONVENCIONAL. INEXIGIBILIDADE DOS NÃO ASSOCIADOS AO SINIDCATO. Não há como se estender a exigência de descontos a título de contribuição assistencial, ou mesmo confederativa aos empregados não filiados ao Sindicato, eis que não obstante a autorização em assembléia geral, a cobrança é ofensiva a liberdade de associação e de sindicalização (arts. 5º, XX e 8º, V da CF/88 e Súmula 666 STF). 2. DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO C. TST. TENDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DA ABSTRATIVIZAÇÃO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE QUE DISPENSA PREQUESTIONAMENTO. Se o acórdão adotou tese jurídica explícita não há necessidade de prequestionamento a teor da Súmula 297 do C. TST. Ademais, a exigência de prequestionamento está superada pela atual posição do Supremo Tribunal Federal que respalda a tendência de objetivação do controle difuso de constitucionalidade, razão pela qual desnecessário repisar toda a matéria objeto

da litiscontestatio. 3. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO, ART. 97, CF. Se a decisão se baseia na interpretação de determinado artigo de lei em conjunto com outros dispositivos do ordenamento jurídico, não significa que houve declaração de inconstitucionalidade na opção da aplicação de um texto de lei em detrimento de outro, que traz regras de exceção. Não havendo declaração de inconstitucionalidade não há falar-se em aplicação da cláusula de reserva de plenário prevista no art. 97 da CF. (TRT/SP - 00000175420115020039 - RO - Ac. 4ªT [20120880975](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 17/08/2012)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme já pacificado na jurisprudência, inexistente prescrição intercorrente em sede de execução na Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula 114 do C. TST. A Súmula 327 do STF, que admite a sua aplicação no Direito do Trabalho, refere-se à pretensão executiva. Desse modo, salvo na hipótese de jus postulandi, no caso de o reclamante não providenciar o início da fase de cumprimento da sentença, no prazo de dois anos, torna-se aplicável a prescrição, a qual constitui matéria de defesa nos Embargos (art. 884, parágrafo 1º da CLT). Tal entendimento torna compatíveis os verbetes de Súmula do TST e do STF (TRT/SP - 01325000219885020024 - AP - Ac. 4ªT [20120880991](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 17/08/2012)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Multa

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. FATO GERADOR. O critério adotado pelo INSS, ao decompor as verbas para o cálculo do tributo, enseja a incidência precoce dos juros, alterando de maneira considerável o valor a ser executado a título de contribuição previdenciária. O termo inicial para a apuração das contribuições previdenciárias conta-se a partir do efetivo pagamento de valor de natureza salarial homologado pelo juízo. Agravo de petição conhecido e não provido. (TRT/SP - 02536007920075020242 - AP - Ac. 12ªT [20120910750](#) - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 17/08/2012)

PROCESSO

Litisconsórcio

Litisconsórcio ativo. Identidade de pedido. Limitação. Art. 46, parágrafo único, do CPC. Impossibilidade. Não se justifica a limitação do litisconsórcio ativo, nos termos do art. 46, parágrafo único, do CPC, quando se trata de ação que versa sobre pedidos idênticos que envolvem apenas matéria de direito. A manutenção de todos os reclamantes no pólo ativo da ação não compromete a rápida solução do litígio e nem dificulta, tampouco, a defesa da reclamada. Recurso Ordinário dos reclamantes provido. (TRT/SP - 00028401220115020003 - RO - Ac. 14ªT [20120915450](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 15/08/2012)

PROVA

Convicção livre do juiz

NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Juízo não está obrigado a rebater especificamente todos os argumentos trazidos pelas partes no

processo. Ao Juízo é garantida a livre apreciação das provas, devendo indicar os motivos de seu convencimento, nos termos do artigo 131 do CPC. (TRT/SP - 00142001820095020001 - RO - Ac. 17ªT [20120924948](#) - Rel. ALVARO ALVES NÔGA - DOE 17/08/2012)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Responsabilidade subsidiária. Ente público. Cabimento. A incidência do art. 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993 encontra óbice no princípio constitucional da responsabilidade objetiva do Estado e de seus agentes, que não podem causar dano a terceiros, no caso o empregado, ainda que a contratação seja originária de terceirização lícita. Ademais, a legalidade do processo licitatório não afasta a aplicação da responsabilidade subjetiva após a sua conclusão, decorrente da culpa in vigilando, já que a norma não retira do cidadão o direito de defesa contra o Estado ou seus agentes. Inteligência da Súmula nº 331, item IV, do TST. Recurso Adesivo da reclamante provido. (TRT/SP - 00008386520105020048 - RO - Ac. 14ªT [20120915469](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 15/08/2012)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Quadro de carreira

FUNDAÇÃO CASA (ANTIGA FEBEM). PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DE 2002. PROGRESSÃO HORIZONTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. O PCCS é claro em determinar que as avaliações para fins de progressão funcional ocorreriam com frequência anual; no entanto, estas não foram realizadas por incontroversa omissão voluntária da própria empregadora. A despeito da penosa comunhão entre o Direito do Trabalho e o Administrativo (em sentido amplo), é inconcebível que o Poder Público se valha da negligência do próprio administrador para negar as progressões salariais aos obreiros. Não se trata de conceder progressão funcional por simples tempo de serviço, mas sim de não compactuar o Direito com artilosidades para o inadimplemento de deveres; impõe-se a boa-fé dos contraentes na execução de todo negócio jurídico bilateral (art. 422 do Código Civil/02). Diferenças salariais devidas a partir da primeira avaliação prevista (04.12.2003). (TRT/SP - 01205000420085020077 - RO - Ac. 5ªT [20120890385](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 16/08/2012)

SERVIDOR PÚBLICO (RELAÇÃO DE EMPREGO)

Admissão. Requisitos

Contratação de trabalhador sem aprovação prévia em concurso público. Nulidade do contrato de trabalho. Incidência da Súmula 363 do TST. Ato ilícito a ensejar o pagamento de reparação ao ofendido, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil. 1. A contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público impõe a nulidade do contrato de trabalho, a teor do art. 37, parágrafo 2º, da CF, aplicando-se a jurisprudência contida na Súmula 363 do C. TST. Nesse aspecto, não se pode olvidar como princípios estruturantes da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF), e a exigência da aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público (art. 37, II, CF), sob pena de nulidade e punição da autoridade responsável (art. 37, parágrafo 2º, CF). 2. Por outro lado, mesmo com a nulidade desse contrato de trabalho e impossibilidade de seu registro na CTPS do trabalhador, tem-se claramente uma conduta ilícita do ente

público que contrata irregularmente e pratica a fraude. Inegável que a contratação de trabalhador pela Administração Pública Direta ou Indireta sem o aval da aprovação prévia em certame público, implica notória afronta aos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, colocando em situação de insegurança jurídica toda a sociedade e, muitas vezes, precarizando o serviço público que deveria ser entregue com a mais alta qualidade aos cidadãos. Ou seja, a ilicitude existente neste ato do administrador irradia um prejuízo em diversos sentidos, não podendo ser tolerado pelo Poder Judiciário, muito menos pela sociedade, que deve constantemente combater essas condutas nocivas ao bom funcionamento da máquina pública. 4. Por óbvio, um dos maiores prejudicados com esse nocivo ato do Poder Público é o próprio trabalhador contratado para a prestação de serviços, o qual, num primeiro momento, aceita a oferta de trabalho, para, depois, acabar desvendando que seu contrato de trabalho é nulo e que perceberá somente os salários eventualmente devidos e os depósitos do FGTS. 5. A legislação contida nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, impõe a responsabilidade civil àquele que causa dano a outrem mediante ato ilícito. Frise-se, ainda, que o artigo 37, parágrafo 6º, da CF, estabelece a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelos danos causados por seus agentes. (TRT/SP - 03171004520095020341 - RO - Ac. 4ªT [20120880983](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 17/08/2012)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

INTANGIBILIDADE SALARIAL. A fixação de deduções nos salários de todos os trabalhadores da categoria, filiados ou não, afrontam os princípios de intangibilidade salarial previsto no artigo 462 da CLT, assim como da liberdade de filiação sindical estabelecida no artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal. (TRT/SP - 02100008120085020077 - RO - Ac. 17ªT [20120924930](#) - Rel. ALVARO ALVES NÔGA - DOE 17/08/2012)

Enquadramento. Em geral

ENQUADRAMENTO SINDICAL EMPREGADO TNL CONTAX. SINTRATEL. A reclamada é empresa especializada, primordialmente, em serviços de telemarketing, conforme se depreende de seu Estatuto Social (artigo 2º). A reclamante exerceu atividades de telemarketing, como comprovado. Portanto, inegável que os empregados da recorrente são representados pelo SINTRATEL, na medida em que este Sindicato efetivamente representa a atividade preponderante da reclamada, o serviço de telemarketing. O SINTETEL destina-se aos trabalhadores de empresas que atuam em serviço de telecomunicações, como as de telefonia fixa e celular, não sendo essa a realidade dos autos. Recurso da autora ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00025851120105020061 - RO - Ac. 13ªT [20120898645](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 16/08/2012)

ENQUADRAMENTO SINDICAL E DATA-BASE PARA AUMENTO SALARIAL. A Convenção Coletiva de Trabalho trazida pelo Reclamante, às fls. 15 e seguintes, apresenta, em sua cláusula primeira, que a data-base é 1º de janeiro. Já a Convenção Coletiva do Trabalho indicada pelas Recorridas às fls. 107/141, traz como data-base o dia 1º de maio. Não há questionamento pelas partes acerca de qual é a norma coletiva aplicável à espécie. No sistema sindical brasileiro, os trabalhadores são agrupados por categorias, as quais, como regra geral, se vinculam a atividade preponderante do empregador (art. 581, parágrafo 2º, CLT).

Salvo quando se tratar de categoria diferenciada, nos termos dos arts. 570 e 577, CLT, e anexo. No caso concreto, o objeto social da Recorrente, nos termos da Cláusula 1.4 do Contrato Social, é a prestação de serviços gerais de limpeza e conservação, controle de portaria e estacionamento. Considerando as atividades das Recorridas, observa-se que o SINDEEPRES é o sindicato que possui representatividade perante o ramo de atuação das ex-empregadoras. Aliás, nos próprios recibos de pagamento trazidos pelo obreiro, há descontos de seguro de vida e contribuição ao SINDEEPRESS. O Recorrente não logrou provar a razão pela qual o SIEMACO - SP seria seu representante, ônus constitutivo de seu direito. Assim, tem-se que prevalece a norma convencional trazida pela reclamada, em que a data-base é 1º de maio. Por sua vez, diante do fato de que o contrato de trabalho do Reclamante extinguiu em fevereiro de 2011, não há como acolher o pedido da exordial de diferenças salariais sob essa rubrica, pois o direito somente se consolidaria em 1º maio de 2011, o que não chegou a acontecer. Em suma, mantém-se a r. sentença. (TRT/SP - 00013303420115020012 - RO - Ac. 12ªT [20120910505](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 17/08/2012)

ENQUADRAMENTO SINDICAL. No direito coletivo brasileiro, a representação sindical do empregado tem correspondência com a atividade preponderante do ente econômico, ou seja, a atividade que constitui o núcleo do objeto empresarial, à exceção da inserção do empregado em categoria profissional diferenciada. (TRT/SP - 02047005720085020007 - RO - Ac. 2ªT [20120915728](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 16/08/2012)